



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01/2018

Dispõe sobre a suspensão do atendimento dos Defensores Públicos Titulares das Varas de Família e Sucessões no período que antecede e sucede o gozo de férias, crédito de férias, licença ou afastamento.

A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que para o gozo de férias, crédito de férias, licença ou afastamento, nos termos do disposto no art. 9º da Deliberação nº 47/2013, o Defensor Público deverá concluir todas as tarefas que lhe são afetas e lhe foram previamente atribuídas;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público realizado pelos Defensores das Varas de Família e Sucessões gera inúmeros atos posteriores, tanto judiciais como extrajudiciais, que, inúmeras vezes, podem se estender para período posterior ao início das férias, crédito de férias, licença ou afastamento;

CONSIDERANDO que atualmente é praticada a suspensão parcial dos atendimentos dos Defensores nos 03 (três) dias úteis que antecedem o início do gozo das férias, crédito de férias, licença ou afastamento, com a suspensão da abertura de “pastas” de iniciais e defesas, sendo as últimas encaminhadas para a 14ª Defensoria das Famílias (Cooperação);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Resolução do CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que “*Instituiu o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE (...)*”, gerando uma sobrecarga de trabalho para os Defensores Públicos lotados nas Varas de Família e Sucessões, tendo em vista que, de acordo com a Portaria nº 02/2016, deverão, obrigatoriamente, manifestar em todos os processos existentes em suas respectivas “caixas” até 03 (três) dias úteis que antecedem o início do gozo de férias, crédito de férias, licença ou afastamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria nº 02/2016, os Defensores Públicos lotados nas Varas de Família e Sucessões terão que, após o retorno de suas férias, crédito de férias, licença ou afastamento, manifestar em todos os processos que estiverem em suas respectivas “caixas” ali inseridos até 03 (três) dias úteis anteriores ao seu retorno, bem como nos processos físicos cuja “vista” lhe tenha sido dada durante o seu “afastamento”, haja vista a inexistência de atuação dos defensores da 14ª Defensoria das Famílias nestes últimos;

CONSIDERANDO que nos 03 (três) dias úteis que antecedem o início do gozo das férias, crédito de férias ou licença maternidade, as urgências, dentre elas as “pastas” de defesas, continuarão sendo encaminhadas para a 14ª Defensoria das Famílias, não havendo prejuízo para o assistido;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder igualdade de tratamento a todos os Defensores da área de Família e Sucessões, tendo em vista que apenas os Defensores lotados na 15ª Defensoria das Famílias possuem a suspensão total de atendimento, sendo que os demais (Defensores das Varas e da Cooperação das Famílias) usufruem apenas da suspensão parcial nos 03 (três) dias úteis que antecedem o início do gozo de férias, crédito de férias, licença ou afastamento;

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada aos 11 de agosto de 2017, em que houve consenso entre os Defensores Públicos com atribuição na área de Família e Sucessões quanto aos termos da presente portaria;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE

Art.1º - O atendimento de todos os Defensores das Famílias e Sucessões será integralmente suspenso nos 03 (três) dias úteis que antecedem o início do gozo das férias, crédito de férias, licença ou afastamento;

Parágrafo Único: Serão abrangidos pelo disposto no *Caput* deste artigo os períodos de férias, crédito de férias, licença ou afastamento de 10 (dez) dias úteis ou mais.

Art. 2º - As demandas urgentes e inadiáveis, surgidas durante o período, dentre elas as defesas, serão encaminhadas para a 14ª Defensoria das Famílias – Cooperação.

Art. 3º - O atendimento dos Defensores lotados nas Varas de Família e Sucessões será parcialmente suspenso, após o seu retorno, da seguinte forma:

I – A partir de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, crédito de férias, licença ou afastamento, por 05 (cinco) dias úteis;

II - A partir de 15 (quinze) dias úteis de férias, crédito de férias, licença ou afastamento, por 04 (quatro) dias úteis;

III – De 10 (dez) até 14 (quatorze) dias úteis de férias, crédito de férias, licença ou afastamento, por 03 (três) dias úteis;

Parágrafo 1º - Os períodos de férias, crédito de férias, licença ou afastamento inferiores a 10 (dez) dias úteis não estarão abrangidos pela suspensão de que trata este artigo;




DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 2º - Durante o período de suspensão de que trata este artigo os Defensores Públicos lotados nas Varas de Família e Sucessões realizarão somente os atendimentos considerados urgentes, entre eles as “pastas” de defesa.

Art. 4º - Situações pontuais, não abrangidas por esse portaria, serão solucionadas pela Coordenação das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 5º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018.


MICHELLE LOPES MASCARENHAS GLAESER
Defensora Pública – MADEP 0480
Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões